



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre o atendimento a animais doentes, abandonados ou de propriedade de pessoas carentes, por meio de convênios a serem firmados com clínicas veterinárias particulares, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência médico-veterinária aos animais doentes, abandonados ou de propriedade de pessoas carentes que não possuam condições financeiras para arcar com o tratamento de seus animais, especialmente nos casos de urgências, atropelamentos, envenenamentos ou outras situações de risco imediato à saúde animal.

**Art. 2º** - Para a execução dos atendimentos previstos nesta Lei, o Município fica autorizado a firmar convênios com clínicas veterinárias particulares e instituições de ensino superior com curso de Medicina Veterinária, a fim de subsidiar os custos referentes a:

- I – medicamentos;
- II – vacinas;
- III – exames laboratoriais e de imagem;
- IV – procedimentos cirúrgicos;
- V – internações;
- VI – demais serviços médico-veterinários indispensáveis à recuperação do animal.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino superior que aderirem ao convênio deverão se comprometer a prestar assistência médico-veterinária gratuita para os animais de propriedade de pessoas comprovadamente carentes, mediante:

- I – apresentação de documento que comprove a participação do tutor em programa social oficial; ou



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

II – declaração de hipossuficiência econômica, firmada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 4º** - O atendimento previsto nesta Lei também se estenderá aos animais mantidos por associações de proteção animal devidamente reconhecidas pelo Município e declaradas de utilidade pública, quando encaminhados para tratamento médico-veterinário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo:

- I – critérios para o credenciamento das clínicas veterinárias;
- II – procedimentos para comprovação de hipossuficiência dos tutores;
- III – forma de repasse de recursos e fiscalização dos serviços prestados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 21 de agosto de 2025.**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

#### **Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o atendimento médico-veterinário aos animais doentes, abandonados ou de propriedade de pessoas carentes no Município de Itanhaém, por meio da celebração de convênios com clínicas veterinárias particulares e instituições de ensino.

Infelizmente, é crescente o número de animais em situação de abandono e tutores de baixa renda que não possuem condições de arcar com despesas médicas veterinárias, o que acaba agravando os casos de doenças, ferimentos e maus-tratos. Essa realidade impacta não apenas o bem-estar animal, mas também a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

A proposta busca oferecer:

- atendimento emergencial gratuito para casos de urgência;
- apoio veterinário para animais de tutores carentes;
- tratamento adequado para animais resgatados por protetores e entidades reconhecidas;
- parcerias com clínicas privadas e instituições de ensino, otimizando os recursos públicos e ampliando a rede de atendimento.

Com a aprovação deste projeto, Itanhaém dará um importante passo na construção de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à saúde coletiva, atendendo à demanda social e ao disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa, que beneficiará não apenas os animais, mas também toda a população de Itanhaém.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 21 de agosto de 2025.**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003000300037003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **06/11/2025 18:01**

Checksum: **75716797507B37B7990D95DE38FFEC82256AF39D46D2FD96FF1EF78232BECB0B**